



**ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE DO CARMO**

CONTRATO nº 26/2022

Termo de Contrato celebrado entre a **CÂMARA DE VEREADORES DE MONTE DO CARMO** e a empresa **KR INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO EIRELI – KR SOLAR**, referente à Contratação de empresa especializada para confecção de projeto, fornecimento de material e mão de obra, para instalação de sistema de energia solar (Gerador Solar Fotovoltaico) de no mínimo 10,5KWP, com estimativa média de geração de 1.500 KWH por mês, a fim de suprir as necessidades da Câmara de Vereadores de Monte do Carmo-TO.

A CÂMARA DE VEREADORES DE MONTE DO CARMO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro na cidade de Monte do Carmo, Estado do Tocantins, no Palácio do Bandeirante Manoel de Souza Ferreira, junto a Rua Benício Pinto Cerqueira s/n Centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02289530/0001-27, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Presidente Sr. **WILSON RODRIGUES EDIVIRGENS**, e **KR INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO EIRELI** – com o nome fantasia de **KR SOLAR**, com sede na Av. Joaquim Aires, nº 2552, qd 04, lt. 3A, Setor Imperial, Porto Nacional - TO, inscrita no C.N.P.J: 23.977.015/0001-00, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu Representante Legal, **KLLEYBSON ROBERTO MAGALHAES E SILVA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para confecção de projeto, fornecimento de material e mão de obra, para instalação de sistema de energia solar (Gerador Solar Fotovoltaico) de no mínimo 10,5KWP, com estimativa média de geração de 1.500 KWH por mês, a fim de suprir as necessidades da Câmara de Vereadores de Monte do Carmo-TO.

DO PREÇO, DA ORIGEM DOS RECURSOS E FORMA DE PAGAMENTO.

CLÁUSULA SEGUNDA - A Contratante pagará ao Contratado, o valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) pelo projeto, equipamento e instalação.

Parágrafo primeiro – O pagamento dos serviços/produtos, ora Contratados, será efetuado na seguinte formula: 50% na entrega de todo os material no Prédio da Câmara e os demais 50% após a finalização da instalação de todo o sistema.

Klleybson Roberto Magalhães e Silva



**ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE DO CARMO**

CLÁUSULA TERCEIRA – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos dos próprios, cuja fonte de recurso, dotação orçamentária e elemento de despesa são:

Dotação 01.01.01.0310101.2.001 Elemento 3.3.90.30 fonte 10

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA - O prazo de vigência deste Contrato é de 02 meses, contados a partir da assinatura deste contrato.

Parágrafo Único: Caso surja mais licitações após este prazo o processo poderá ser prorrogado, conforme o artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93;

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

CLÁUSULA QUINTA – Constituir-se-ão obrigações da Contratante:

- Proceder ao pagamento dos serviços/produtos, desde que aprovados e atestados pelo Setor competente;
- Acompanhar a entrega dos produtos e a execução dos serviços Contratados;
- Informar o local em que deverá ser instalado as placas solares;
- Fornecer ao Contratado todas os produtos que se fizerem necessários para o bom desempenho dos serviços Contratados;

CLÁUSULA SEXTA – Constituir-se-ão obrigações do Contratado:

- Entregar o produto descrito no termo de referência e orçamento, no Prédio da Câmara;
- Aprovar o Projeto perante a Energia e demais órgãos fiscalizadores;
- Executar os serviços dentro do prazo e de acordo com as condições estabelecidas neste Contrato;
- Atuar com profissional habilitado para realização dos serviços contratados;
- Não transferir para terceiros a execução dos serviços objeto deste Contrato, sem autorização do CONTRATANTE;
- Responder, financeiramente, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas por quaisquer prejuízos que possa causar à Contratante.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA SETIMA – O Contratado sujeitar-se-á, na hipótese de inadimplemento de suas obrigações contratuais, às penalidades previstas na legislação pertinente, além de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato.

Kleuber Roberto Nogueira Silva



**ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE DO CARMO**

DA RESCISÃO

CLÁUSULA OITAVA – A **Contratante** poderá rescindir este Contrato, independentemente de aviso, notificação judicial ou extrajudicial, por infração ou inadimplência de quaisquer de suas cláusulas ou condições.

CLÁUSULA NONA – O presente Contrato poderá, ainda, ser rescindido, mediante aviso prévio de 10 (dez) dias.

DA ALTERAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - Este Contrato poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas em lei.

DO FORO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Porto Nacional - TO, como único competente, para dirimir todas e quaisquer dúvidas a respeito deste Contrato, bem como das questões dele decorrentes, com renúncia a todos os outros, por mais especiais e privilegiados que sejam. E, por estarem justas e acordadas, as partes inicialmente nomeadas assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Monte do Carmo, 10 de novembro de 2022.

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE DO CARMO
WILSON RODRIGUES EDIVIRGES
PRESIDENTE**

**KR INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO EIRELI (KR SOLAR)
KLLEYBSON ROBERTO MAGALHAES E SILVA
Contratada**

TESTEMUNHAS:

CPF

CPF